

EXECUTIVO**GABINETE DA GOVERNADORA****LEI Nº 11.414, DE 27 DE ABRIL DE 2026**

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o Rally da Vaca, tradicional evento de ciclismo de rua, no Município de Baião. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o Rally da Vaca, tradicional evento de ciclismo de rua, no Município de Baião.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.415, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o Círio de Santo Antônio de Pádua, no Município de Baião. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o Círio de Santo Antônio de Pádua, no Município de Baião.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.416, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Grêmio Recreativo Cultural Vermelho e Preto, no Município de Novo Progresso. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Grêmio Recreativo Cultural Vermelho e Preto, CNPJ nº 08.996.524/0001-96, pessoa jurídica sem fins lucrativos, com sede na Rua Iriri, nº 585, Bairro: Vista Alegre, no Município de Novo Progresso.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei outorga ao Grêmio Recreativo Cultural Vermelho e Preto habilitação para receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual em projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados ao Grêmio Recreativo Cultural Vermelho e Preto, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.417, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Assistência Social e Desenvolvimento de Ananindeua (IASDA). A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto de Assistência Social e Desenvolvimento de Ananindeua (IASDA), CNPJ nº 51.881.551/0001-42, com sede na Rua Luiz Fernando Nobre, nº 587, Centro, CEP: 67.030-140, com foro na Comarca de Ananindeua, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.418, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Círculo de Amizade Doar Faz Bem. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Círculo de Amizade Doar Faz Bem, CNPJ nº 53.322.669/0001-66, com sede e foro na Rua Jhon Engelhard, nº 03, Quadra 31, Bairro: Pratinha, CEP: 66.816-030, no Município de Belém.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.419, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Carga Esporte Clube (ACEC).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação de Carga Esporte Clube (ACEC), CNPJ nº 04.573.978/0001-01, com sede na Alameda Anápolis, nº 107, Bairro Altaville, CEP: 68.372-060, no Município de Altamira, com foro na Comarca de Altamira, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação. Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.420, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Esportiva Cultural de Ação Social (AECA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Esportiva Cultural de Ação Social (AECA), CNPJ nº 55.321.383/0001-91, com sede na Rua Alfredo Monção, nº 04, Bairro Cidade Nova, CEP: 68.501-530, com foro na Comarca de Marabá, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação. Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.421, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Loja Maçônica Força e Sabedoria Humberto Cunha de Oliveira N. 91.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Loja Maçônica Força e Sabedoria Humberto Cunha de Oliveira N. 91, CNPJ nº 37.203.283/0001-89, com sede e foro na Cidade de Anapú.

§1º A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

§2º A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.422, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação do Povo de Bonito (APB), na Cidade de Bonito.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação do Povo de Bonito (APB), entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ nº 13.431.824/0001-68, com sede na Avenida Ruth Passarinho, S/N, Bairro: Jamilândia, CEP: 68.645-000, no Município de Bonito, com foro na Comarca de Bonito, pelos relevantes serviços prestados a esse Município e região.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

Protocolo: 1319089

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 2026

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará; Considerando o disposto no art. 9º da Lei Estadual nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 3.761, de 11 de março de 2024;

Considerando, as informações e os documentos constantes nos autos do processo nº 2026/2509920,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária (CEPCP) o representante abaixo nominado:

Ministério Público do Estado do Pará

Suplente: José Maria Gomes dos Santos

Art. 2º Fica nomeado no Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária (CEPCP) o representante abaixo nominado:

Ministério Público do Estado do Pará

Suplente: Edivar Cavalcante Lima Junior